



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_/2025

**0492 / 2025**

Isenta os professores de Educação Física do registro em Conselho Regional para atuarem na educação básica do Município de Fortaleza.


**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**


**Art. 1º** Fica dispensado o registro em Conselho Regional de Educação Física como requisito para o exercício da docência em Educação Física, no âmbito da educação básica, nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de Fortaleza.

**Parágrafo único.** O exercício da função de professor de Educação Física deverá observar exclusivamente as exigências previstas na legislação educacional vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 06, DE  
08 DE 2025.

  
**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora - Partido dos Trabalhadores (PT)**

U. G. / 2025  
19 22  




**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XIII, assegura que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Esse princípio é fundamental para compreendermos o exercício da docência na área da Educação Física.

O campo de atuação dos profissionais de Educação Física é amplo e diverso, abrangendo desde instituições de ensino até academias, clubes e demais ambientes voltados à atividade física. Essa multiplicidade de espaços de trabalho se reflete na própria estrutura formativa da área, dividida entre licenciatura e bacharelado, cada uma com finalidades distintas e reguladas por normativas específicas.

Para a atuação como professor na educação básica, os critérios estão claramente definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente em seus artigos 61 e 62. A legislação exige a formação em curso superior de licenciatura plena, mas em nenhum momento impõe a obrigatoriedade de registro em conselho profissional nem o pagamento de anuidade como condição para o exercício da docência.

Por outro lado, a Lei nº 9.696/1998, que regula a profissão de Educação Física, estabelece o registro em conselho regional como requisito para o exercício profissional. Essa previsão, no entanto, gera questionamentos quando aplicada à atividade docente, dado o possível conflito entre normas setoriais.

Nesse contexto, é relevante destacar o Parecer CNE/CES nº 135/2002, do Conselho Nacional de Educação, órgão responsável pelas diretrizes normativas e de supervisão do sistema educacional, que distingue a docência das demais práticas profissionais da área. O parecer afirma que a formação e o exercício da docência são competências vinculadas ao Ministério da Educação e às Instituições de Ensino Superior, não estando sujeitos à interferência de conselhos profissionais como o CONFEF ou os CREFs.

Essa interpretação foi reforçada com a promulgação da Lei nº 12.014/2009, que alterou o artigo 61 da LDB para incluir no rol dos profissionais da educação básica aqueles com formação em cursos de graduação reconhecidos, em nível superior ou em formação, conforme as normas vigentes. Dessa forma, evidencia-se que o critério essencial para o magistério é a formação acadêmica adequada, e não a filiação a conselho profissional.

A Resolução CNE/CP nº 2/2019, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de professores, também confirma esse entendimento, ao reafirmar que a regulamentação da atividade docente é atribuição do sistema educacional, e não dos conselhos de classe.

Ademais, a fiscalização das atividades de ensino já é devidamente realizada pelos Conselhos de Educação, afastando a sobreposição de competências



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

com os conselhos profissionais de outras áreas. Qualquer exigência que imponha restrições ao exercício da docência por ausência de registro profissional só poderia ser instituída mediante alteração da LDB por meio de lei específica, sob pena de violação de direitos fundamentais como o acesso ao trabalho e a valorização da dignidade humana.

Com base nesses fundamentos, a presente proposta legislativa visa impedir que, no município de Fortaleza, os professores de Educação Física sejam obrigados a se registrar em conselho de classe como condição para exercerem suas funções na educação básica, tanto na rede pública quanto na privada.

É importante frisar que essa medida atende a uma demanda legítima da categoria, que frequentemente enfrenta desafios financeiros, sendo uma das mais desvalorizadas em termos de remuneração no país. A isenção do registro contribui para aliviar custos e garantir a liberdade profissional dentro dos marcos legais da educação brasileira.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na valorização da docência, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora – Partido dos Trabalhadores (PT)**